

REGULAMENTO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PRO-IC
IMEPAC ITUMBIARA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica – Pro-IC da Faculdade IMEPAC Itumbiara tem como objetivo geral o fomento à construção do saber científico, à iniciação à pesquisa e à formação profissional atuante, autônoma e crítica às demandas da sociedade e de mercado, decorrentes das condições criadas nos confrontos com os problemas e temáticas da pesquisa.

Art. 2º. São objetivos específicos do Pro-IC:

- I. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais para a ciência entre os estudantes de graduação;
- II. contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão às atividades nas áreas profissionais de atuação do IMEPAC;
- III. estimular a articulação entre a graduação e pós-graduação;
- IV. fortalecer o ensino, oportunizando ao aluno a descoberta do processo de construção do conhecimento científico (formulação de perguntas, utilização de procedimentos metodológicos de investigação, integração de conhecimentos, interpretação e divulgação de resultados, articulação da teoria com a prática);
- V. proporcionar aos estudantes a aprendizagem de técnicas e métodos de iniciação científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas reais, sob orientação de professores qualificados;
- VI. estimular a autonomia do aluno, favorecendo a aprendizagem significativa em ambientes estimulantes e adequados;

- VII. fomentar a publicação científica de docentes e discentes, bem como o intercâmbio científico, tecnológico e humano entre docentes e discentes do IMEPAC com outras instituições; e
- VIII. favorecer a aprendizagem significativa, de forma que o estudante estabeleça a relação entre os conhecimentos acadêmicos e os problemas da vida, buscando e propondo soluções para estes.

(Adaptado de: <http://www.cnpq.br/web/guest/pibic>)

Parágrafo Único. O Pro-IC consiste num instrumento de fomento à iniciação científica, que, somado a outras políticas extensionistas da instituição, são indispensáveis ao efetivo cumprimento de sua Missão.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Gestão do Pro-IC ficará a cargo de uma Comissão Gestora, composta por:

- I. Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação – CIEP; e
- II. Banca de seleção de projetos de IC nomeada pela Direção Geral.

§ 1º. A Comissão Gestora do Pro-IC contará, também, com órgãos de apoio com o propósito de oferecer todo o suporte necessário à implementação do programa, a saber:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Coordenação de curso.

§ 2º. Eventualmente, quando assim exigir um projeto em específico, serão nomeados docentes *ad hoc* para compor a banca de seleção, a fim de propiciar melhor análise sobre o tema.

Art. 4º. Das competências da CIEP:

- I. elaborar o edital do programa de acordo com as normas aqui estabelecidas, submetendo-o à aprovação da Direção Geral;
- II. publicar e dar ampla divulgação do edital do Programa a toda comunidade acadêmica;
- III. receber os pareceres da Banca de Seleção de Projetos e dar os devidos encaminhamentos conforme edital;
- IV. manter registros e demais procedimentos administrativos acerca dos projetos aprovados;
- V. receber os relatórios parcial e final dos projetos aprovados e encaminhar à Banca de Seleção;
- VI. promover a articulação e comunicação dos projetos aprovados com a comunidade acadêmica;
- VII. emitir os certificados quando da conclusão do projeto de iniciação científica; e
- VIII. manter arquivo eletrônico dos projetos desenvolvidos, promovendo meios para sua publicidade junto à comunidade interna e externa.

Art. 5º. Cabe à Banca de Seleção de Projetos de IC:

- I. avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição de cada projeto, conforme exigências contidas no edital;
- II. avaliar os projetos de iniciação científica, por linha de pesquisa, considerando os requisitos dispostos neste documento e no edital respectivo;
- III. analisar a adequação dos Planos de Trabalho ao projeto submetido, especialmente no que se refere a recursos e cronograma de execução;
- IV. emitir parecer final de avaliação sobre o projeto avaliado, com média das notas da banca e indicação de aprovação ou reprovação;
- V. avaliar os relatórios parcial e final de cada projeto, validando a sua execução; e
- VI. encaminhar á CIEP, para as devidas providências, os pareceres dos trabalhos avaliados, bem como a ficha de avaliação dos relatórios parcial e final da sua execução .

Art. 6º. Cabe à Coordenação de Curso, no apoio ao programa:

- I. receber os documentos apresentados no ato da inscrição de cada projeto, conforme exigências contidas no edital; e
- II. atuar junto à CIEP na execução desse programa, considerando todas as etapas do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DA AREA DE PESQUISA E APOIO FINANCEIRO

Art. 7º. O Pro-IC apoiará, prioritariamente, projetos de IC relacionados à área de pesquisa institucional: **Ciências Humanas, Biológicas e da Saúde.**

Art.8º. Para atendimento às finalidades do Pro-IC, serão concedidas até 20 (vinte) bolsas anuais de iniciação científica aos alunos vinculados aos projetos de iniciação científica aprovados, conforme estabelecido em edital específico.

§ 1º. A bolsa de IC será concedida aos alunos regularmente matriculados, vinculados a projetos de IC aprovados, sob a forma de desconto na mensalidade.

§ 2º. Para os alunos beneficiários de bolsa integral pelo PROUNI, o valor da bolsa de IC será repassado por meio de cheque nominal.

Art. 9º. Os professores orientadores terão carga horária específica de dedicação para essa finalidade e serão nomeados pela Direção Geral, dentre aqueles com titulação *Stricto Sensu* e notório saber na área de pesquisa adotada.

Art. 10. O valor das bolsas de IC será informado no Edital de Seleção e sua duração será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da publicação da aprovação do projeto de IC.

Art. 11. Os alunos contemplados com Bolsa do Pro-IC não poderão acumular esta com outras bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, devendo optar pelo de maior valor.

Art. 12. A carga horária para orientação do projeto aprovado é restrita ao professor orientador, não extensivo a outros colaboradores.

Art. 13. Com intuito de fomentar o desenvolvimento de novos grupos de iniciação científica na Faculdade IMEPAC Itumbiara e de respeitar a transdisciplinaridade e a especificidade do curso de Graduação de Medicina, os alunos cujas pesquisas não se enquadrarem na área de pesquisa institucional, poderão submeter os projetos ao Pro-IC, respeitando as demais áreas de pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 14. O processo de inscrição de projetos no Pro-IC será planejado, organizado e gerido pela Comissão Gestora do Pro-IC.

Art. 15. Cabe à Direção Geral da Faculdade IMEPAC Itumbiara a publicação do Edital de Seleção do Pro-IC, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de IC.

Art. 16. Os projetos de IC devem ser submetidos pelos alunos com a validação e aceite do professor orientador, de acordo com as normas estabelecidas no edital específico.

§ 1º. Para cada projeto de IC serão disponibilizadas, no máximo, 4 (quatro) bolsas. Caso o projeto tenha número de integrantes superior, estes serão

inscritos nele como alunos pesquisadores voluntários, não fazendo jus à bolsa remunerada.

§ 2º. A quantidade permitida de integrantes por projeto será de, no máximo, 8 (oito) alunos.

§ 3º. Caso o número de bolsas concedidas, considerando os participantes dos projetos de IC, sejam inferiores a 20 (vinte), as bolsas remanescentes poderão, à critério da Comissão Gestora do Pro-IC, serem redistribuídas aos alunos voluntários de projetos aprovados, seguindo critério de classificação dos projetos e alunos envolvidos.

§ 4º. Os projetos de IC nos quais sejam previstos recursos financeiros e materiais a serem arcados pela Faculdade IMEPAC, devem ser apresentados à Direção Geral para aprovação prévia, sendo desclassificado do Pró-IC o projeto que não apresentar essa aprovação.

Art. 17. Para que o projeto de IC seja inscrito no Pro-IC, quando for o caso, este deve estar aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Art. 18. São requisitos para participação e inscrição de projetos de IC:

- I. Do professor orientador:
 - a. integrar o corpo docente da Faculdade IMEPAC de Itumbiara;
 - b. ter interesse na formação científica e profissional de alunos;
 - c. possuir titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá orientar;
 - d. possuir produção científica ou tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
 - e. estar com currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
 - f. escolher e indicar alunos com perfil e desempenho compatíveis com o projeto proposto;

- g. ter disponibilidade para orientar os alunos bolsistas e participar das diferentes etapas e atividades de desenvolvimento do projeto de IC como, também, seguir Plano de Trabalho elaborado, previsto no edital;
- h. garantir viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto, conforme planejamento;
- i. não possuir vínculo familiar com os alunos sob sua orientação; e
- j. apresentar parecer dos Comitês de Ética (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA), se pertinente.

II. Dos(as) alunos(as) bolsistas:

- a. estar regularmente matriculado – no momento da aprovação do projeto – a partir do 1º período e até o antepenúltimo período do curso;
- b. ter disponibilidade e dedicação de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- c. obter aprovação em todas as unidades curriculares cursadas, durante a vigência da bolsa;
- d. cumprir o Plano de Trabalho definido junto ao professor orientador; e
- e. submeter os Projetos de pesquisa com a aprovação prévia do professor orientador.

III. Do Projeto de IC:

- a. estar em consonância com a área de pesquisa prevista neste instrumento e no respectivo Edital de Seleção do Programa;
- b. ser proposto com aprovação e aceite do professor orientador;
- c. conter os seguintes itens: Resumo do Projeto, Introdução, Referencial Teórico, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Cronograma de Execução, Viabilidade Financeira, Orçamento detalhado – contendo todos materiais (permanentes e de consumo), com valores efetivos e possíveis fornecedores ao longo do período de vigência do projeto – e a autorização/assinatura do responsável pela fonte financiadora (pessoal, IMEPAC e/ou terceiros), Referências, Anexos (se necessário, por exemplo: Protocolos, Parecer de Comitê de Ética, etc) e

Declaração da instituição ou organização coparticipante do projeto (se houver);

- d. possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômico-financeira; e
- e. ter a duração de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A conclusão do projeto de IC deve ser anterior à data de término do último semestre letivo do curso de graduação que o aluno está matriculado.

§ 2º. O professor poderá orientar 1 (um) projeto de iniciação científica em um mesmo edital.

§ 3º. O aluno poderá participar de, somente, 1 (um) projeto de IC – como bolsista remunerado ou voluntário – em um mesmo edital.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 19. O projeto de IC deverá seguir estrutura padronizada, conforme orientações publicadas no respectivo edital.

Art. 20. A análise e aprovação dos projetos ocorrerão segundo parâmetros de consistência científica, relevância econômica, social, tecnológica ou cultural, bem como, os objetivos do presente Regulamento e normas específicas previstas em cada edital.

Art. 21. Serão contemplados os projetos de IC que obtiverem maior somatório de pontos pela banca avaliadora, a partir da análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e disponibilidade de bolsas.

Art. 22. Em caso de empate no somatório final da avaliação dos projetos de IC, serão adotados para desempate os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. maior pontuação do projeto no critério de mérito acadêmico-científico;
- II. maior produção científica dos professores orientadores;
- III. maior média global das notas dos alunos integrantes do projeto; e
- IV. maior idade do aluno a ser contemplado com a bolsa.

Art. 23. A CIEP receberá o parecer da Banca de Seleção de Projetos de IC, junto com os documentos previstos em edital para providenciar o registro do projeto, encaminhando ata de aprovação à Direção Geral para publicação.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E RESULTADOS

Art. 24. São atribuições e compromissos do professor orientador:

- I. dedicar 2 (duas) h/a por semana para orientação de cada projeto de IC sob a sua responsabilidade;
- II. indicar o nome dos alunos a serem contemplados pela bolsa de iniciação científica no projeto sob sua orientação, no ato da inscrição;
- III. dar o aceite e aprovação no projeto de IC sob sua orientação/responsabilidade;
- IV. estabelecer, acompanhar, supervisionar e registrar, periodicamente, as atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista, bem como sua frequência, em conformidade com Plano de Trabalho protocolado;
- V. submeter à CIEP os relatórios parcial e final do projeto de IC, nos prazos estabelecidos no edital;
- VI. informar imediatamente à CIEP quaisquer alterações nas relações interpessoais, no compromisso do aluno-bolsista com desenvolvimento do Plano de Trabalho e, ainda, sobre eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação/responsabilidade;
- VII. acompanhar os alunos sob sua orientação/responsabilidade em eventos internos e/ou externos de IC;
- VIII. incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação/responsabilidade nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno-pesquisador; e

- IX. submeter, obrigatoriamente, pelo menos 1(um) Artigo Científico por projeto de IC do qual seja orientador/responsável, com o aluno-bolsista, em revistas científicas (publicação interna e/ou externa).

Art. 25. São atribuições e compromissos dos alunos-bolsistas:

- I. realizar os trabalhos de acordo com o projeto de IC e Plano de Trabalho aprovados;
- II. cumprir carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais dedicadas ao projeto de IC, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas ou profissionais;
- III. submeter ao orientador os relatórios parcial e final, nos moldes exigidos pela CIEP;
- IV. participar de eventos internos e/ou externos de IC e em publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de IC, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista vinculado ao Pro-IC da Faculdade IMEPAC;
- V. ser aprovado em todas as unidades curriculares cursadas durante o período de vigência da bolsa;
- VI. solicitar ao professor orientador permissão, quando houver comprovada a necessidade de afastamento temporário das atividades;
e
- VII. participar da publicação de, pelo menos, um artigo científico ao final da vigência do projeto, com seu professor orientador.

§ 1º. Os pedidos de afastamento temporário do professor orientador e/ou aluno-bolsista, devidamente comprovado e justificado junto à CIEP, serão analisados pela Comissão Gestora do Pro-IC que emitirá parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não do projeto e das bolsas.

§ 2º. O Relatório Final e a Carta de Submissão do Artigo Científico deverão ser entregues para arquivamento na CIEP, respectivamente, nos prazos máximos de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do projeto.

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26. É permitida a alteração do Projeto de IC, já em andamento, desde que:

- I. as alterações sejam submetidas, com as devidas justificativas, à banca avaliadora do projeto de IC, para aprovação;
- II. as alterações aconteçam antes da data estabelecida para entrega do Relatório Parcial de atividades; e
- III. sejam comprovados os motivos que justifiquem a alteração solicitada.

Art. 27. O professor orientador poderá ser substituído em casos de:

- I. desligamento oficial da instituição;
- II. comprovada inadequação ao processo de orientação ao projeto de IC;
- III. não entrega do relatório parcial, dentro do prazo previsto no respectivo edital;
- IV. não cumprimento da carga-horária de orientação.

Parágrafo Único. A CIEP, em comum acordo com a Direção Geral e os alunos bolsistas, providenciará a substituição do professor orientador.

Art.28 O aluno-bolsista poderá ser substituído em casos de:

- I. transferência para outra instituição, trancamento do curso ou intercâmbio;
- II. não cumprimento da carga-horária prevista no Plano de Trabalho;
- III. reprovação em alguma unidade curricular cursada no decorrer do desenvolvimento do projeto;
- IV. não cumprimento das demais atribuições previstas no Art. 26.

§ 1º. O professor orientador deverá protocolar e justificar pedido de substituição ou desligamento do aluno-bolsista e indicará junto à CIEP o aluno substituto, que permanecerá até fim da vigência do projeto.

§ 2º. Cabe à CIEP encaminhar ao Departamento Financeiro da Faculdade IMEPAC Itumbiara substituição, que acarretará na suspensão imediata da bolsa do aluno substituído(a) e a sua transferência para o novo integrante.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O exercício das atividades de IC não gera vínculo empregatício dos alunos-bolsistas com a Faculdade IMEPAC Itumbiara.

Art. 30. Os projetos de IC que dependerem de recursos (insumos, equipamentos não existentes na instituição) e apoio financeiro da Faculdade IMEPAC Itumbiara, devem ser submetidos à aprovação da Direção Geral antes da submissão para obtenção de bolsas.

Parágrafo único. A Direção Geral avaliará a solicitação dentro dos limites orçamentários do Pro-IC.

Art. 31. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes do projeto de IC são objetos de proteção nos termos da legislação específica: Lei 9.610/98, de 19/02/1998 (que dispõe sobre Direitos Autorais); Lei 9.279/96, de 14/05/1996 (que regula Direitos e Obrigações relativos à Propriedade Industrial) e Lei 9.609/98, de 19/02/1988 (que dispõe sobre Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador), tendo como co-titulares o IMEPAC, o professor e o aluno.

Art. 32. A inscrição no Pro-IC por parte do professor orientador e aluno implica na concordância e aceitação de todas as normas constantes neste Regulamento, bem como, no(s) edital(is) do Programa.

Art. 33. O aluno bolsista que não entregar o Relatório Final do projeto de IC e/ou não submeter o Artigo Científico, dentro dos prazos estabelecidos no

Edital, ficará impedido de participar de quaisquer editais de bolsas ofertados pela instituição, até que regularize sua situação junto ao Pro-IC.

Art. 34. Casos omissos não previstos neste Regulamento, serão dirimidos pela Comissão Gestora do Pro-IC, com a validação da Direção Geral.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão do IMEPAC, revogadas as disposições em contrário.

Itumbiara-GO, 24 de abril de 2019 (atualizado número de bolsas em 02/05/2022).